



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

Coronel Fabriciano/MG, 18 de fevereiro de 2020,

Ofício : 026/2020

Serviço : Gabinete do Prefeito;

Informação/faz : Mensagem de Justificativa de Projeto de Lei.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe "*Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Coronel Fabriciano/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil*".

Como contrapartida a associação se compromete para a execução dos compromissos se propõe a: A) defender os interesses e direitos do município, em juízo ou fora dele; B) orientar o município na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor; C) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do município; D) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os Municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo; E) manter serviço de consultoria técnica ao município, no tocante a demandas comuns aos Municípios mineradores, colaborando com no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo e de caráter informativo.

Sabe-se que os municípios vistos isoladamente são tidos por fracos diante da ganância do Ministério Público e do Poder Judiciário de lhes impor obrigações que não lhes são próprias, bem como nesse ridículo pacto federativo que precisa ser urgentemente revisto onde os município, prestadores de serviços que são, ficam desprovidos de recursos para sua própria manutenção, pois a arrecadação fica *pro bono* da União e do Estados,

Praça Dr. Louis Ensck, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3846-7000
Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

existindo uma superconcentração de receita nas mãos deste e o município desprovido dos recursos fundamentais para seu próprio sustento.

Saliente-se também que cada dia mais os municípios têm cumprido obrigações que são típicas dos Estados e da União e ficam desprovidos também do reembolso destes valores, o que impacta diretamente o orçamento municipal.

Desta feita, a união dos municípios por meio dos consórcios e/ou associações públicas tem sido a válvula de escape para enfrentar todos estes problemas, onde consorciados ou associados conseguem preços mais acessíveis e prestação de serviços com mais qualidade, e ainda, conseguem benefícios maiores que analisados isoladamente.

Nesse sentido, há nítido interesse e benefício ao município em aderir a associação em questão.

Do cotejo dos custos e por tudo mais, requeremos a aprovação do presente projeto de lei, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Coronel Fabriciano/MG, 18 de fevereiro de 2020.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Excelentíssimo Senhor,
Adriano Martins de Oliveira;
DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;
Rua Pedro Nolasco, 22, Centro - Coronel Fabriciano - MG

Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3846-7000
Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

PROJETO DE LEI Nº. 3069/2020



Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Coronel Fabriciano/MG associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil".

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Coronel Fabriciano/MG na AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil".

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções, contrato de rateio, convênios, contratado de prestação de serviços e outros instrumentos legais.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a associação deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas

Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3846-7000

Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82



contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, conforme previsto em instrumento próprio.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com a associação os serviços necessários e ofertados;

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e a associação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 18 de fevereiro de 2020.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG